

PORTARIA Nº 609/2009-TJ, DE 22 JULHO DE 2009

Dispõe sobre o serviço e procedimento relativo a desarquivamento de autos na esfera do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer valores para os serviços relativos ao desarquivamento de autos;
CONSIDERANDO que a norma a ser adotada tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o valor do serviço de desarquivamento de autos arquivados nos âmbitos das Secretarias das Varas e Tribunal de Justiça.

I- O valor do serviço de desarquivamento será no importe de R\$ 15,00 (quinze reais), a ser recolhido por meio da Guia do Fundo de Desenvolvimento da Justiça – FDJ;

II – Deverá, uma das vias da Guia de Recolhimento apresentada, ser arquivada em pasta específica para este fim.

Parágrafo Único – Estão desobrigados do recolhimento do valor do serviço de desarquivamento os requerentes que sejam beneficiários da assistência judiciária gratuita e aqueles isentos por lei.

Art. 2º - O requerimento de desarquivamento deverá ser realizado mediante petição, dirigido ao Juízo competente, e, no Tribunal de Justiça, à Presidência, acompanhada da respectiva Guia de Recolhimento, devidamente paga.

Art. 3º - Deferido o pedido de desarquivamento, o processo permanecerá na Secretaria da Vara ou do Tribunal, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, após, o que, será devolvido ao arquivo morto.

Art. 4º - O Secretário Judiciário do Tribunal e/ou Diretor da Secretaria da Vara de origem do feito promoverá as diligências necessárias ao desarquivamento dos autos.

Art. 5º - A parte interessada e habilitada nos autos terá vistas do processo pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Findo o respectivo prazo sem a devolução dos autos, o Juízo competente determinará a busca e apreensão destes.

Art. 6º - O valor arrecadado será revertido em favor do Fundo de Desenvolvimento da Justiça – FDJ.

Art. 7º – Não se aplicam as disposições contidas nesta norma aos processos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,
Natal, 22 de julho de 2009.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador RAFAEL GODEIRO
Presidente